



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.465, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 1692

Entrada em 11 / 12 / 1995

Acréscimo Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de Agosto de 1.985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Acrescenta ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de Agosto de 1.985, o seguinte Parágrafo Único:

"As entidades mencionadas no "caput" do artigo 1º, deverão acostar aos autos do processo legislativo para justificação do projeto de lei, a seguinte documentação:

- a) - cópia dos Estatutos, devidamente registrado junto ao Cartório competente, constando que as atividades dos diretores e conselheiros são inteiramente gratuitos, vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem;
- b) - cópia da Ata da fundação;
- c) - cópia da Ata da última eleição da diretoria;
- d) - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, dentro de suas finalidades, referente ao último exercício";

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 1.995.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


SYLVIO CARVALHO DE LIMA

Responsável pelo expediente da Diretoria de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 08 de Dezembro de 1.995.


SYLVIO CARVALHO DE LIMA

Responsável pelo expediente da Diretoria de Gabinete